

Em atendimento às atribuições legais da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme artigo 41 do Decreto 9.035/2017, sobretudo quanto a necessidade de adotar boas práticas de governança corporativa, a SEST disponibiliza um modelo/sugestão de Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - RI/COAUD.

O Comitê de Auditoria Estatutário é obrigatório em todas as empresas estatais federais, sendo que as empresas estatais deverão constituir o colegiado até 30 de junho de 2018. Trata-se de órgão estatutário de caráter permanente que deverá assessorar o Conselho de Administração no tocante às funções de auditoria, supervisão e fiscalização, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

O RI é o instrumento que disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente, além das deliberações realizadas pelo Conselho de Administração.

Departamento de Governança e Avaliação de Estatais - DEGOV
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA	Observações
Objeto	
Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da empresa XXXX, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.	
Conceituação	
Art. 2º - O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização. Parágrafo único: O COAUD exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento perante às entidades controladas, conforme faculta o art. 14 do Decreto nº 8.945, de 2016.	Aplicável no caso de COAUD compartilhado.
Composição	
Art. 3º - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por XXX membros efetivos (mínimo 3 e no máximo 5), em sua maioria independentes, com mandato de XXX anos (2 ou 3 anos) não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.	Recomenda-se que a empresa fixe um número exato de membros e não um intervalo. O mesmo para o prazo do mandato.
Requisitos e Vedações	
Art. 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis. Parágrafo único. A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.	
Posse e Destituição	
Art. 5º - O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse. Art. 6º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	
Remuneração	
Art. 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.	

Competências	
<p>Art. 8º - São atribuições do COAUD:</p> <p>I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;</p> <p>II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;</p> <p>III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa e entidades controladas;</p> <p>IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa e entidades controladas;</p> <p>V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;</p> <p>VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;</p> <p>VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;</p> <p>VIII. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;</p> <p>IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;</p> <p>X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;</p> <p>XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;</p> <p>XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;</p> <p>XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;</p> <p>XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:</p> <p>a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;</p> <p>b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;</p> <p>c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou</p>	<p>A menção às entidades controladas somente se aplica às empresas que possuem subsidiária e que optaram por COAUD compartilhado.</p>

<p>terceiros;</p> <p>d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.</p> <p>XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;</p> <p>XVII. acompanhar os trabalhos de <i>fairness opinion</i> contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;</p> <p>XVIII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e</p> <p>XIX. avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.</p> <p>Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.</p>	
Processos de Produção de Relatórios	
<p>Art. 9º - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:</p> <p>I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;</p> <p>II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;</p> <p>III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;</p> <p>IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;</p> <p>V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;</p> <p>VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;</p> <p>VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;</p> <p>VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;</p> <p>IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;</p> <p>X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;</p> <p>XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;</p> <p>XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;</p> <p>XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor</p>	

<p>independente;</p> <p>XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.</p>	
<p>Art. 10 - O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.</p>	
Coordenação	
<p>Art. 11 - O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:</p> <p>I. convocar e presidir as reuniões;</p> <p>II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;</p> <p>III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;</p> <p>IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;</p> <p>V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;</p> <p>VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;</p> <p>VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;</p> <p>VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;</p> <p>IX. indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.</p>	
Secretaria e Assessoramento	
<p>Art. 12 - O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidade diretamente subordinada ao COAUD, e terá as seguintes competências:</p> <p>I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;</p> <p>II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;</p> <p>III. secretariar as reuniões;</p> <p>IV. elaborar as atas das reuniões;</p> <p>V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;</p> <p>VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.</p>	
Jornada de Trabalho e Reuniões	
<p>Art.13 - As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.</p>	
<p>Art. 14 - O membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de XX horas mensais (mínimo 16) e se reunirão:</p> <p>I. ordinariamente, no mínimo XXX vezes por mês (entre 2 e 4 reuniões), em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;</p> <p>II. mensalmente com o Conselho de Administração;</p> <p>III. trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;</p> <p>IV. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da empresa ou entidades controladas.</p> <p>V. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a</p>	<p>Empresa deverá definir o número de horas a ser dedicada ao Comitê. Deverá ser levado em consideração o porte e a complexidade da empresa.</p> <p>Reuniões ordinárias: mínimo de 4 reuniões para companhias de capital aberto e instituições financeiras e de 2 para as demais empresas.</p> <p>A menção às entidades controladas somente se aplica às empresas que</p>

<p>qualquer momento.</p> <p>Parágrafo único: As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ocorrer por via eletrônica, de preferência por vídeo conferência.</p>	<p>possuem subsidiária e que optaram por COAUD compartilhado.</p>
<p>Art. 15 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.</p>	
<p>Art. 16 - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:</p> <p>I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;</p> <p>II. arquivada na sede social da Companhia.</p> <p>§ 1º. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.</p>	
<p>Art. 17 - A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.</p> <p>§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.</p> <p>§2º. A restrição de que trata o § 1o deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.</p>	
Orçamento	
<p>Art. 18 - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.</p>	
<p>Art. 19 - O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.</p>	
<p>Art. 20 - A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.</p>	
Disposições Finais	
<p>Art. 21 - Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na empresa ou conglomerado, à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da empresa.</p>	<p>Aplica-se tão somente às empresas de capital aberto.</p>
<p>Art. 22 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.</p>	